

DELIBERAÇÃO RELATIVA AO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA SARA MARGARIDA NOGUEIRA ABADE DA SILVA

----- Analisada toda a documentação do concurso (candidatura de Sara Margarida Nogueira Abade da Silva, legislação em vigor, aviso do concurso publicado em Diário da República e Regulamento do Concurso), assim como a deliberação de exclusão do concurso da candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva proferida pela Comissão Especializada, **o Conselho Geral, na sua reunião de 16 de outubro de 2025, deliberou, por unanimidade, indeferir o recurso apresentado pela candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva** mantendo a exclusão do concurso decidida pela Comissão especializada, aderindo integralmente à fundamentação da Comissão Especializada uma vez que: -----

----- **A candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva não é docente de carreira do ensino público ou professora profissionalizada, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, com, pelo menos, cinco anos de serviço, nem é titular de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar** (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário), nos termos do aviso de abertura do concurso (Aviso n.º 23062/2025/2, publicado em Diário da República no dia 18 de setembro de 2025). Saliente-se, aliás, que **a candidata não é sequer docente**. Não cumpre, assim, o constante dos pontos 1. e 1.1 do Aviso n.º 23062/2025/2, publicado em Diário da República no dia 18 de setembro de 2025. --

----- Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: -----

----- **A candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva não é detentora de habilitação específica**, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário. A candidata é **titular do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente – 2.º Ciclo**. Tal mestrado não é considerado habilitação específica nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário. -----

----- A candidata apresentou a sua candidatura sem respeitar os pontos 2. (enviou a candidatura por email) e 2.2. alínea b. **(não apresentou o Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Caneças)** do aviso de abertura do concurso. -----

----- O número 4 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, estabelece que o Conselho Geral deve decidir o recurso por **maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções**, no prazo de cinco dias úteis.” -----

----- Consta-se, também, que não foi violado nenhum dos dispositivos da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Esta deliberação de indeferimento do recurso foi tomada por unanimidade dos 20 elementos do Conselho Geral presentes na reunião, preenchendo, assim, a **maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções. O número de membros do Conselho geral em efetividade de funções é de 21.** -----

----- A decisão de indeferimento consta da respetiva ata do Conselho Geral realizado no dia 16 de outubro de 2025. -----

Caneças, 16 de outubro e 2025

O Presidente do Conselho Geral



(Júlio Manuel Fernandes Franco)